

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 443, DE 20 DE SETEMBRO DE 1994.

CONCEDE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA À SOCIEDADE DO 4º DISTRITO - BARRO PRETO.

ANTONIO COSTELLA, Prefeito Municipal de Vila Flores.


Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, a isentar o pagamento da importância de R\$ 1.209,86 (Um mil, duzentos e nove reais e oitenta e seis centavos), referente a contribuição de melhoria (439,95 m² de calçamento) executado em testada de sua propriedade, na Rua Buarque de Macedo, Barro Preto, neste Município, à SOCIEDADE DO 4º DISTRITO - BARRO PRETO.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES,
aos 20 de setembro de 1994.

Foi Efetuada a publicação
Em 20 / 09 / 94


ANTONIO COSTELLA
Prefeito Municipal